

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS TEMPORÁRIOS – ACES

DECRETO

DECRETO 032/2021



CONTRATOS TEMPORÁRIOS - ACES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) SOB REGIME ESPECIAL DE
DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Floresta Azul, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.904/0001-59, sediado à Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^a. **GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, da Cédula de Identidade de RG sob nº 836308, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 079.932.005-63, doravante denominada simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr^o. **FABIO DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0972608001, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 011.902.225-74, residente e domiciliado no Município de Floresta Azul, Estado da Bahia, sito à RUA J.J. SEABRA, nº 103, Distrito de Santa Terezinha, Bairro Centro, como **CONTRATADO(A)**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em regime especial de direito administrativo de Agente de Combate a Endemias, na qualidade de servidor(a) temporário(a), conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, Lei Municipal nº428/2011, com base no resultado final do Processo Seletivo nº 001/2021, de acordo com o projeto da área de Saúde do Município – Programa de Agentes de Combate a Endemias – PACE,

- 1.1 Os serviços serão prestados na localidade para qual o Agente de Combate a Endemias foi contratado, em regime de dedicação exclusiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/09/2021 estendendo-se até 01/09/2023, podendo ser prorrogado;
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.
- 2.3 A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

quarta
Assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- 3.1 Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) **CONTRATADO(a)** receberá a quantia de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.
- 3.2 Além do vencimento fixado, nesta cláusula o(a) **CONTRATADO(a)** terá direito a percepção do 13º salário, integral e/ou proporcional ao tempo trabalhado.
- 3.3 O(a) **CONTRATADO(a)** fará jus à percepção de férias referente ao período trabalhado, observada a legislação municipal vigente.
- 3.4 O(a) **CONTRATADO(a)** fará jus à percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20%.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.1 A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO(A)** durante a vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) horas semanais, regime de dedicação exclusiva, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO(A)** todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, na seguinte rubrica:

0761 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10 - Saúde;
2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ACS – Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da **CONTRATADA** para a execução do presente contrato:
- Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
 - Realizar com presteza e dedicação as visitas domiciliares às famílias, devendo apresentar mensalmente o relatório das ocorrências do período;
 - Participar efetivamente do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes de Saúde, bem como dos demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde; *quanto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- Comunicar com antecedência ao seu Superior/Coordenador a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- Solicitar antecipadamente à direção superior a substituição por outro Agente de Combate a Endemias para a cobertura da sua falta por motivo justificável, no período permitido pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população e consequentemente à Administração Pública;
- Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- Seguir as orientações emanadas da **CONTRATANTE** por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, seu Coordenador/Superior;
- Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate às doenças sexualmente transmissíveis e contagiosas, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar a **CONTRATANTE** a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que caiba o **CONTRATADO (A)** qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Complementar nº 90/68, de 07/12/1968”, artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem quaisquer pagamentos de indenização.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 116-B, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Floresta Azul-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Floresta Azul-Ba, 01 de Setembro de 2021

Fabio da Silva Carneiro

FABIO DA SILVA CARNEIRO
CONTRATADO (A)

Opauto
GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Cecilia Silva - Santa*

Nome:

RG: 02814111-31

Assinatura: *Gerson Rubens R.S. Bispo*

Nome:

RG: 1454494409.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) SOB REGIME ESPECIAL DE
DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Floresta Azul, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.904/0001-59, sediado à Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^a. **GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, da Cédula de Identidade de RG sob nº 836308, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 079.932.005-63, doravante denominada simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr^a. **MARCOS ANTONIO SANTOS AURELIO DE MENEZES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0831083514, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 007.563.455-45, residente e domiciliado no Município de Floresta Azul, Estado da Bahia, sito à RUA TIRADENTES, nº 103, Bairro Centro, como **CONTRATADO(A)**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em regime especial de direito administrativo de Agente de Combate a Endemias, na qualidade de servidor(a) temporário(a), conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, Lei Municipal nº428/2011, com base no resultado final do Processo Seletivo nº 001/2021, de acordo com o projeto da área de Saúde do Município – Programa de Agentes de Combate a Endemias – PACE,

- 1.1 Os serviços serão prestados na localidade para qual o Agente de Combate a Endemias foi contratado, em regime de dedicação exclusiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/09/2021 estendendo-se até 01/09/2023, podendo ser prorrogado;
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.
- 2.3 A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO. *quante*

Maramenezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- 3.1 Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) **CONTRATADO(a)** receberá a quantia de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.
- 3.2 Além do vencimento fixado, nesta cláusula o(a) **CONTRATADO(a)** terá direito a percepção do 13º salário, integral e/ou proporcional ao tempo trabalhado.
- 3.3 O(a) **CONTRATADO(a)** fará jus à percepção de férias referente ao período trabalhado, observada a legislação municipal vigente.
- 3.4 O(a) **CONTRATADO(a)** fará jus à percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20%.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.1 A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) horas semanais, regime de dedicação exclusiva, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO(A)** todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, na seguinte rubrica:

0761 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10 - Saúde;
2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ACS – Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da **CONTRATADA** para a execução do presente contrato:
- Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
 - Realizar com presteza e dedicação as visitas domiciliares às famílias, devendo apresentar mensalmente o relatório das ocorrências do período;
 - Participar efetivamente do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes de Saúde, bem como dos demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde; *opante*

M. Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- Comunicar com antecedência ao seu Superior/Coordenador a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- Solicitar antecipadamente à direção superior a substituição por outro Agente de Combate a Endemias para a cobertura da sua falta por motivo justificável, no período permitido pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população e consequentemente à Administração Pública;
- Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- Seguir as orientações emanadas da **CONTRATANTE** por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, seu Coordenador/Superior;
- Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate às doenças sexualmente transmissíveis e contagiosas, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar a **CONTRATANTE** a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que caiba o **CONTRATADO (A)** qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Complementar nº 90/68, de 07/12/1968”, artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem quaisquer pagamentos de indenização.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 116-B, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Floresta Azul-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. *Quarta*

Masamereges
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Floresta Azul-Ba , 01 de Setembro de 2021

Marcos Antonio Santos Aurelio de Menezes

MARCOS ANTONIO SANTOS AURELIO DE MENEZES
CONTRATADO (A)

Gicélia de Santana Oliveira Santos
GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *[assinatura]*
Nome: *Verônica Seabra Soares*
RG: *1537053370*

Assinatura: *[assinatura]*
Nome: *Fátima Guimarães*
RG: *1505659337*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) SOB REGIME ESPECIAL DE
DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Floresta Azul, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.904/0001-59, sediado à Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^a. **GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, da Cédula de Identidade de RG sob nº 836308, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 079.932.005-63, doravante denominada simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr^a. **ELDER PIRES ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0998328448, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 020.162.835-05, residente e domiciliado no Município de Floresta Azul, Estado da Bahia, sito à RUA ABDIAS PEDRO DOS SANTOS, nº 104, Bairro Centro, como **CONTRATADO(A)**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em regime especial de direito administrativo de Agente de Combate a Endemias, na qualidade de servidor(a) temporário(a), conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, Lei Municipal nº428/2011, com base no resultado final do Processo Seletivo nº 001/2021, de acordo com o projeto da área de Saúde do Município – Programa de Agentes de Combate a Endemias – PACE,

- 1.1 Os serviços serão prestados na localidade para qual o Agente de Combate a Endemias foi contratado, em regime de dedicação exclusiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/09/2021 estendendo-se até 01/09/2023, podendo ser prorrogado;
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.
- 2.3 A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

Assinado
Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- 3.1 Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) **CONTRATADO(a)** receberá a quantia de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.
- 3.2 Além do vencimento fixado, nesta cláusula o(a) **CONTRATADO(a)** terá direito a percepção do 13º salário, integral e/ou proporcional ao tempo trabalhado.
- 3.3 O(a) **CONTRATADO(a)** fará jus à percepção de férias referente ao período trabalhado, observada a legislação municipal vigente.
- 3.4 O(a) **CONTRATADO(a)** fará jus à percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20%.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.1 A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) horas semanais, regime de dedicação exclusiva, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO(A)** todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, na seguinte rubrica:

0761 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10 - Saúde;
2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ACS – Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da **CONTRATADA** para a execução do presente contrato:
- Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
 - Realizar com presteza e dedicação as visitas domiciliares às famílias, devendo apresentar mensalmente o relatório das ocorrências do período;
 - Participar efetivamente do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes de Saúde, bem como dos demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Quante
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- Comunicar com antecedência ao seu Superior/Coordenador a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
 - Solicitar antecipadamente à direção superior a substituição por outro Agente de Combate a Endemias para a cobertura da sua falta por motivo justificável, no período permitido pela **CONTRATANTE**;
 - Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população e conseqüentemente à Administração Pública;
 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
 - Seguir as orientações emanadas da **CONTRATANTE** por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, seu Coordenador/Superior;
 - Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate às doenças sexualmente transmissíveis e contagiosas, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Comunicar a **CONTRATANTE** a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que caiba o **CONTRATADO (A)** qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Complementar nº 90/68, de 07/12/1968”, artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem quaisquer pagamentos de indenização.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 116-B, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Floresta Azul-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Floresta Azul-Ba, 01 de Setembro de 2021

Elder Pires Almeida

ELDER PIRES ALMEIDA
CONTRATADO (A)

Santos

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Jose Luis*
Nome: 02.511.137-95 Floresta Azul/BA
RG:

Assinatura: *[Signature]*
Nome: Fátima A.S. Ramos
RG: 53.280.389-2



DECRETO 032/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

DECRETO Nº 032/2021

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 01 de novembro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas de custeio da máquina pública municipal, diante da grave crise econômica que afeta os Municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente do dia **28 de outubro de 2021 (quinta-feira)** nas repartições públicas do Poder Executivo **será normal**, ficando, em substituição, **suspenso o expediente no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira)**.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas deste Município, cujos serviços considerados essenciais não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal